



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

RESPOSTA AO RECURSO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com responsabilidade técnica, material e mão de obra, para execução da obra da Rua Coberta

I. DAS PRELIMINARES:

- 1.1. Recurso protocolado tempestivamente sob o número 11.925/2023 e apresentadas as razões por escrito pela empresa TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.298.704/0001-46
- 1.2. Recurso protocolado tempestivamente sob o número 11.941/2023 e apresentadas as razões por escrito pela empresa BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.302.533/0001-20
- 1.3. Contrarrazões protocoladas tempestivamente sob o número 12.331/2023 pela empresa DE MARTINI ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.870.180/0001-62
- 1.4. Contrarrazões protocoladas tempestivamente sob o número 12.329/2023 pela empresa TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.298.704/0001-46
- 1.5. Contrarrazões protocoladas tempestivamente sob o número 12.385/2023 pela empresa R&R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.862.119/0001-97
- 1.6. Contrarrazões protocoladas tempestivamente sob o número 12.397/2023 pela empresa SEATTLE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.862.119/0001-97
- 1.7. Contrarrazões protocoladas intempestivamente sob o número 12.414/2023 pela empresa PHF CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.932.107/0001-64

II. DAS RAZÕES DOS RECURSO

- 2.1. A empresa TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA apresentou recurso, contestando a habilitação das empresas Bragagnolo Construção Civil LTDA, De Martini Associados LTDA, R&R Estruturas Metálicas LTDA, S.H Estrutura Metálicas LTDA, PHF Construtora Eireli, Técnica Construções LTDA e Seattle Construtora LTDA.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Sobre a empresa Bragagnolo Construção Civil LTDA a recorrente alega que a mesma não apresentou o atestado de capacidade técnica com a comprovasse a “execução de estrutura metálica de cobertura arco/plana” em KG com solicitava o edital, apresentou em M².

Referente à empresa De Martini Associados LTDA, alega que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica comprovando a execução de “telhamento com telha polycarbonato” de 6mm ao invés de 8mm, como solicita o edital.

Sobre a empresa PHF Construtora Eireli, alega que, referente à qualificação econômico-financeira, a empresa não apresentou declaração de índice efetuada pelo profissional legalmente habilitado quanto ao cálculo de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET). Ainda, com referência aos atestados de capacidade técnica, não possuem detalhamento técnico e na CAT, a execução do telhamento com telha de polycarbonato.

Referente à empresa R&R Estruturas Metálicas LTDA, a recorrente aduz que, com relação à qualificação técnica, não consta as especificações determinadas pelo termo de referência do edital, no que se refere ao telhamento em telha polycarbonato.

Da empresa S.H Estrutura Metálicas LTDA, a alegação de que, sobre a qualificação técnica, os atestados apresentados não contem especificações técnicas referente aos serviços de telhamento em telha de polycarbonato.

Sobre a empresa Seattle Construtora LTDA, com relação à qualificação econômico-financeira, a licitante não apresentou a declaração do profissional de contabilidade quanto ao cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET). Ainda, sobre a qualificação técnica, que a licitante não apresentou atestado de capacidade técnica comprovando a execução de telhamento com telha de polycarbonato.

E, por fim, sobre a empresa Técnica Construções LTDA, referente à qualificação técnica, alega que a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica para comprovar os serviços de execução de estrutura metálica de cobertura arco/plana com a unidade de medida em KG, como solicita o edital, não sendo possível comprovar se a empresa possui os quantitativos mínimos exigidos no edital.

- 2.2. A empresa BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresentou recurso, contestando a habilitação das empresas Telas Telar Pavimentação e Terraplanagem LTDA, PHF Construtora Eireli, R&R Estruturas Metálicas LTDA, S.H Estrutura Metálicas LTDA e Seattle Construtora LTDA.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Em suas razões, a recorrente alega que todas as empresas citadas não apresentaram atestados de capacidade técnica para comprovação de serviços com relação à parcela de maior relevância de telha de polycarbonato de 8mm, conforme solicita o edital, ainda, que foi apresentado atestados de execução de telhas metálicas, distinta do solicitado pela administração pública.

III. DAS CONTRARRAZÕES

- 3.1. A empresa DE MARTINI ASSOCIADOS LTDA apresentou contrarrazões, em resposta às alegações apresentadas no recurso da empresa Telas Telar Pavimentação e Terraplanagem LTDA, sobre a espessura da telha de polycarbonato. A licitante expõe que, tecnicamente o fato da espessura da telha não muda a técnica utilizada para a instalação na estrutura metálica, que o material permite a execução de coberturas curvas, por sofrer dilatação com o calor. Ainda, que a instalação exige conhecimento de técnicas específicas e que, sendo 6mm ou 8mm nada muda no processo de execução.
- 3.2. A empresa TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA apresentou contrarrazões, em resposta às alegações apresentadas no recurso da empresa Bragagnolo Construção Civil LTDA. A licitante, em sua defesa, comprova que apresentou atestado para comprovação da telha de polycarbonato de 8mm, trazendo, em suas contrarrazões a imagem do atestado emitido pela empresa Axon Empreendimentos Imobiliários LTDA, o qual menciona a *“execução de estrutura metálica com tubos 50x50 com cobertura de polycarbonato alveolar 8mm”* na quantidade de 352m².
- 3.3. A empresa R&R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA apresentou contrarrazões, em resposta às alegações apresentadas no recurso das empresas Bragagnolo Construção Civil LTDA e Telas Telar Pavimentação e Terraplanagem LTDA. A licitante contesta a alegação de que não apresentou comprovação da telha de polycarbonato de 8mm, destacando que o item do edital, que solicita o atestados, menciona que deve ser comprovada a execução de serviços *“semelhantes em qualidade e complexidade tecnológica ao do objeto licitado”*, ficando claro que não se busca igualdade. A licitante anexa, em suas contrarrazões, uma resposta a um pedido de esclarecimento respondido pela equipe técnica do município o qual respalda que seriam aceitas atividades de semelhante característica e complexidade tecnológica.
- 3.4. A empresa SEATTLE CONSTRUTORA LTDA apresentou contrarrazões, em resposta às alegações apresentadas no recurso das empresas Bragagnolo Construção Civil LTDA e Telas Telar Pavimentação e Terraplanagem LTDA. Sobre a alegação de não apresentar o cálculo dos índices assinado pelo profissional de contabilidade, a licitante demonstra através de uma imagem retirada



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

de seu balanço a assinatura do contabilista no cálculo dos índices apresentados pela empresa. Da alegação sobre a qualificação técnica, de não comprovar o telhamento com telha de policarbonato, a licitante demonstra, através de um trecho retirado de um atestado apresentado a *“retirada de telhas translúcidas e colocação de novas”* na quantidade de 400m². Informa que o policarbonato é uma espécie de telha translúcida e que comprovou que atendeu ao requisito do edital.

3.5. A empresa PHF CONSTRUTORA EIRELI apresentou contrarrazões intempestivas, no dia 10/10/2023 sendo que o prazo estipulado foi de 03 a 09/10/2023.

IV. PEDIDO DAS IMPETRANTES

4.1. A licitante TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA requer a inabilitação das empresas Bragagnolo Construção Civil LTDA, De Martini Associados LTDA, R&R Estruturas Metálicas LTDA, S.H Estrutura Metálicas LTDA, PHF Construtora Eireli, Técnica Construções LTDA e Seattle Construtora LTDA. Em suas contrarrazões, requer que seja negado o recurso da empresa Bragagnolo Construção Civil LTDA.

4.2. A licitante BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA a inabilitação das empresas Telas Telar Pavimentação e Terraplanagem LTDA, PHF Construtora Eireli, R&R Estruturas Metálicas LTDA, S.H Estrutura Metálicas LTDA e Seattle Construtora LTDA.

4.3. A licitante DE MARTINI ASSOCIADOS LTDA requer que não seja atendido o recurso da empresa Telas Telar Pavimentação e Terraplanagem LTDA.

4.4. A licitante R&R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA requer que seja mantida a sua habilitação.

4.5. A licitante SEATTLE CONSTRUTORA LTDA requer o desprovisionamento dos pedidos dos recursos e a manutenção da decisão da comissão.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

5.1. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer:

Dentre as alegações apresentadas nas peças recursais das recorrentes, consta o apontamento da empresa Telas Telar Pavimentação e Terraplanagem LTDA sobre o não atendimento à qualificação econômico-financeira das empresas PHF Construtora Eireli e Seattle Construtora LTDA, por não apresentar o documento do cálculo dos índices assinado pelo contador responsável, como solicita o edital. Em se tratando da empresa PHF Construtora Eireli, a mesma apresentou o cálculo dos índices de LG, LC e ET, sendo LG=4,91 – LC=4,26 e ET= 0,17, o documento está assinado pelo Contador Sr. Alessandro Beltrame, ainda, caso a empresa não apresentasse o referido documento,



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

atenderia ao item, pois o edital prevê que a qualificação econômico-financeira se dará por uma das seguintes formas: ou pelo cálculo dos índices assinado pelo contador ou pela comprovação do capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo na proporção de 10% do valor estimado da contratação. A referida empresa comprovou patrimônio líquido de R\$2.886.297,48 e capital de R\$1.000.000,00, estando mais do que 10% do valor da contratação, que é R\$ 6.567.001,64.

Sobre a empresa Seattle Construtora LTDA, a mesma apresentou o cálculo dos índices de LG, LC e ET, sendo LG=1,98 – LC=1,98 e ET= 0,41, o documento está assinado pelo Contador Sr. José Artur Dalla Costa, ainda, caso a empresa não apresentasse o referido documento, atenderia pela comprovação do capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo na proporção de 10% do valor estimado da contratação. A empresa comprovou patrimônio líquido de R\$803.525,50 e capital de R\$800.000,00, estando mais do que 10% do valor da contratação.

Sobre as alegações quanto à qualificação técnica das empresas, foi solicitada análise da engenheira responsável, Sra. Larissa Secchi Da Campo, a qual retornou conforme abaixo:

“Sobre às considerações levantadas pela empresa TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, referente a irregularidades das empresas BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; DE MARTINI ASSOCIADOS LTDA; PHF CONSTRUTORA EIRELI; R & R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA; S.H. ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA; SEATTLE CONSTRUTORA LTDA; TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA:

- BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA: a empresa TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA indica que o responsável técnico, Jorge Arlindo Brusamarello, não apresentou documentação para comprovar a execução de estrutura metálica de cobertura arco/plana em kg, apenas em m²; porém no atestado de nº1798454, consta a ART 7572183, sendo esta vinculada a um Atestado de Capacidade Técnica que comprova estrutura metálica para cobertura em kg.

- DE MARTINI ASSOCIADOS LTDA: como indicado pela empresa TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, a empresa DE MARTINI ASSOCIADOS LTDA apresentou Atestado de Capacidade técnica para Cobertura em policarbonato Alveolar 6mm, item que é aceito pois é uma atividade pertinente e compatível ao serviço indicado.

- PHF CONSTRUTORA EIRELI: a empresa TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA indica que não foram cumpridas as especificações



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

da Qualificação técnica, de telhamento em telha polycarbonato; porém a empresa PHF CONSTRUTORA EIRELI apresenta Atestado de capacidade técnica para execução de telha ondulada metálica assim como 380,00m² de telha em polycarbonato 8mm, portanto cumprindo com as quantidades especificadas.

- R & R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA: a empresa TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA indica que não foram cumpridas as especificações da Qualificação técnica, de telhamento em telha polycarbonato; porém a empresa R & R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA apresenta Atestado de capacidade técnica para telha trapezoidais duplas em alumínio, item que é aceito pois é uma atividade pertinente e compatível ao serviço indicado.

- S.H. ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA: a empresa TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA indica que não foram cumpridas as especificações da Qualificação técnica, de telhamento em telha polycarbonato; porém a empresa S.H. ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA apresenta Atestado de capacidade técnica para cobertura e fechamento lateral com telha metálica zipada aluzinc, comprovado em documentação entregue após diligência, item que é aceito pois é uma atividade pertinente e compatível ao serviço indicado.

- SEATTLE CONSTRUTORA LTDA: a empresa TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA indica que não foram cumpridas as especificações da Qualificação técnica, de telhamento em telha polycarbonato; porém a empresa SEATTLE CONSTRUTORA LTDA apresenta Atestado de capacidade técnica para colocação de telhas translúcidas, item que é aceito pois é uma atividade pertinente e compatível ao serviço indicado.

- TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA: a empresa TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA indica que a empresa TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou documentação para comprovar a execução de estrutura metálica de cobertura arco/plana em kg, apenas em m². Em nova análise, notou-se que o atestado onde consta o item de estrutura metálica em kg com o peso mínimo requerido está em nome de um responsável técnico do qual não foi apresentado vínculo com a



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

empresa. Desta forma a empresa TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA não possui Atestado de Capacidade Técnica válido com os itens mínimos do edital. Referente às considerações levantadas pela empresa BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, sobre a ausência de capacidade técnica das licitantes em relação a Parcela de Relevância de Telha de Policarbonato 8mm:

Conforme consta no edital da CP 007, a comprovação de aptidão deve ser para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Consideramos a execução de coberturas com telha metálica e/ou translúcida compatível com a telha de policarbonato, e, desta forma, aceitamos esse material nos Atestados de Capacidade Técnica.

As informações trazidas nas contrarrazões das empresas são complementares ao informado acima.

Desta forma, após a reanálise da documentação da empresa TÉCNICA CONSTRUÇÕES LTDA, fica constatado que a mesma não cumpriu os requisitos do edital referente à capacitação técnica.

Quanto as empresas BRAGAGNOLO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; DE MARTINI ASSOCIADOS LTDA; PHF CONSTRUTORA EIRELI; R & R ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA; S.H. ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA; SEATTLE CONSTRUTORA LTDA e TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, é possível considerar que as mesmas cumpriram os requisitos do edital referente à capacitação técnica.

Isto posto, a comissão remete os documentos para análise e emissão de parecer jurídico e opina pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa Bragagnolo Construção Civil LTDA e pelo deferimento parcial do recurso da empresa Telas Telar Pavimentação e Terraplanagem LTDA, apenas para que seja inabilitada a empresa Técnica Construções LTDA no processo Concorrência Pública 007/2023.

Campo Bom, 18 de outubro de 2023.

Eveline Schulz Heps
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA59-4D16-9130-4E67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVELINE SCHULZ (CPF 003.XXX.XXX-07) em 18/10/2023 10:53:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/DA59-4D16-9130-4E67>

**Proc. Administrativo 11.169/2023**De: **Fernando Costa Rodrigues** Setor: **GP-PG-LIC - Procuradoria/Licitações**Despacho: **10- 11.169/2023**Para: **ADM-CCL-CE - Confecção de Editais AC: Eveline Schulz**Assunto: **RUA COBERTA DE CAMPO BOM**

Campo Bom/RS, 01 de Novembro de 2023

Prezada,

As empresas Telas Telar Pavimentação e Terraplanagem Ltda. e Bragagnolo Construção Civil Ltda. apresentaram recurso em face do julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública nº 7/2023, pleiteando, em suma, a inabilitação das demais empresas licitantes por, supostamente, não apresentarem a integralidade da documentação relativa à qualificação técnica e/ou relativa à qualificação Econômico-Financeira.

Apresentada as contrarrazões pelas empresas, a Comissão de Licitação, amparada pelo parecer técnico, opinou pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa Bragagnolo Construção Civil Ltda. e pelo deferimento parcial do recurso da empresa Telas Telar Pavimentação e Terraplanagem Ltda., apenas para inabilitar a empresa Técnica Construções Ltda.

Portanto, a fim de se evitar tautologia, opina a Procuradoria pelo acolhimento integral da manifestação da Comissão.

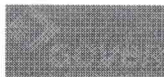
Att,

Fernando Costa Rodrigues

Procurador Jurídico Municipal - OAB/RS 83.009

Prefeitura de Campo Bom - Av. Independência, 800 - Campo Bom / RS - CEP 93700-000

Impresso em 06/11/2023 09:28:27 por Eveline Schulz - pregoeira

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Referente: Concorrência Pública 007/2023

Acato as considerações da manifestação da Comissão e da Procuradoria Jurídica, no sentido de não dar provimento ao recurso interposto pela empresa **Bragagnolo Construção Civil Ltda** e no sentido de dar provimento parcial ao recurso interposto pela empresa **Telas Telar Pavimentação e Terraplanagem Ltda.**

Campo Bom, 01 de novembro de 2023.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92BA-C506-5011-2D3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI (CPF 440.XXX.XXX-25) em 01/11/2023 22:55:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/92BA-C506-5011-2D3E>